PROJETO DE LEI Nº. 041/2016

Dispõe alteração do artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD, será nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, devendo conter sua composição:
I – 01 (um) membro titular do Conselho, representante do Poder Público Municipal;
II – 01 (um) membro titular do Conselho, representante da Sociedade Civil Organizada; e,
III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município." (N.R.)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 2016.

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 147
DATA: ENTRADA 20/06/16
EXPEDIENTE 21/06/16
Funcionário

MENSAGEM Nº. 042/2016

Arapongas, 20 de junho de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013.

A Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, criou o COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e em razão de deliberação do referido Conselho, datada de 18/04/2016, foram solicitadas no Processo Administrativo n° 11.617/2016, as alterações na referida Lei Municipal, no que tange à composição da Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD, justificando-se em razão da necessidade de reduzir o quórum necessário para a realização de reuniões e atividades da referida Comissão, aprimorando assim o fluxo de seus trabalhos, bem como facilitando sua composição junto ao Conselho, que já possui outras duas Comissões permanentes instituídas em seu Regimento Interno.

A solicitação do Conselho propõe a redução da composição da referida CJDD, de 05 (cinco) para 03 (três) membros, mais precisamente reduzindo 01 (uma) representação do Poder Público e 01 (uma) representação da Sociedade Civil.

Ressalta-se que a referida alteração irá reduzir o quórum necessário para a realização de reuniões e atividades da referida Comissão, de 03 (três) para 02 (dois) membros, bem como facilitando sua composição junto ao Conselho, visto que será necessária a indicação de 02 (dois) componentes do mesmo ao invés de 04 (quatro) para comporem a referida Comissão.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 452
DATA: ENTRADA 20/06/16
EXPEDIENTE 20/06/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 46 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 41/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe alteração do artigo 20 da Lei Municipal n°. 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de junho de 2016, Projeto de Lei nº. 41/2016, de 20 de junho de 2016.

I – **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a redação do artigo 20 da lei Municipal n°. 4.095/13, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para o fim de reduzir os membros e sua composição e, por conseqüência, do quórum para deliberação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – **Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que os conselhos municipais consistem em instrumentos de garantia da democracia participativa, tendo em vista que asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, bem como na elaboração de políticas voltadas ao bem estar de toda a comunidade.

Desse modo, temos que a proposição em exame encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista que as alterações asseguram a participação paritária entre membros da sociedade civil e do Poder Público.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 41/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Batata Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 514
DATA: ENTRADA 05/07/16
EXPEDIENTE 05/07/16
Funcionário

PROJETO DE LEI N. 4.485/2016

Dispõe alteração do artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. O artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD, será nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, devendo conter sua composição:
I – 01 (um) membro titular do Conselho, representante do Poder Público Municipal;
II – 01 (um) membro titular do Conselho, representante da Sociedade Civil Organizada; e,
III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município." (N.R.)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4497, DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe alteração do artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD, será nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, devendo conter sua composição:
I – 01 (um) membro titular do Conselho, representante do Poder Público Municipal;
II – 01 (um) membro titular do Conselho, representante da Sociedade Civil Organizada; e,
III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município." (N.R.)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de julho de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

NATALIA RAGUSA ROCHA CORTEZ
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/07/2016
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 4497, DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe alteração do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD, será nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, devendo conter sua composição:

I – 01 (um) membro titular do Conselho, representante do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) membro titular do Conselho, representante da Sociedade Civil Organizada; e,

III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município." (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de julho de 2016.

NATALIA RAGUSA ROCHA CORTEZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 22 / 07 / 2016
Edição: 20.630 Página 03
Funcionário